



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA  
Diretoria de Comunicação Social  
TV e Rádio Legislativa



### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço comum, de caráter continuado, com fornecimento de mão de obra para a produção e operacionalização de rádio e TV, em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

#### 2. DOS POSTOS DE TRABALHO

2.1. Os quantitativos, as funções, as jornadas de trabalho e os códigos de cada profissional estão discriminados abaixo:

Qtd.	Função	Acúmulo de Função e/ou Adicional Noturno	CBO	Carga horária semanal
3	Assistente de Operações Audiovisuais	-	3731-45	30 horas
2	Controlador de Programação	-	3731-40	30 horas
1	Controlador de Programação	(i) Acúmulo de Função de Operador de Controle-Mestre (ii) 2h de Adicional Noturno	3731-40	36 horas
7	Diretor de Imagens (DTV)	-	3744-25	30 horas
1	Diretor de Imagens (DTV)	(i) 2h de Adicional Noturno	3744-25	30 horas
4	Editor de Mídia Audiovisual	-	3744-05	30 horas
8	Operador de Câmera UPE	-	3721-15	30 horas
2	Operador de Controle-Mestre	-	3731-35	36 horas
6	Operador de Mídia Audiovisual	-	3731-05	30 horas
1	Operador de Mídia Audiovisual	(i) 2h de Adicional Noturno	3731-05	30 horas
2	Produtor de Rádio e TV	-	2621-25	30 horas
3	Produtor de Rádio e TV	(i) Acúmulo de Função de Comunicador	2621-25	30 horas
2	Supervisor Técnico	(i) Acúmulo de Função de Supervisor Operacional	3732-20	44 horas

5	Técnico de Sistemas Audiovisuais	-	3731-30	30 horas
1	Técnico de Sistemas Audiovisuais	(i) 2h de Adicional Noturno	3731-30	30 horas
2	Videografista (desenhista)	-	3744-15	30 horas
<b>50 postos</b>	<b>11 funções</b>	<b>Acúmulos de função previstos:</b> Operador de Controle Mestre; Comunicador e Supervisor Operacional. <b>Adicionais Noturnos previstos:</b> 2h	<b>11 CBOs</b>	<b>Cargas previstas:</b> 30h; 36h ou 44h semanais

2.2. Poderá haver alterações nos quantitativos dos postos de trabalho, visando melhor atender às necessidades de produção da TV Câmara Distrital. Desde que respeitado o limite de acréscimo ou redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato.

2.2.1. As alterações de quantitativos dos postos de trabalho serão sempre precedidas da devida justificativa técnica, devendo ser formalizadas necessariamente por Termo Aditivo ao Contrato.

### 3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação de serviços terceirizados, na forma de execução indireta, tem por finalidade garantir o escopo e as demandas da Diretoria de Comunicação (DICOM) para que as atividades sejam executadas em prol da missão institucional da CLDF, conforme itens constantes neste instrumento e na legislação correlata.

3.2. De acordo com o Planejamento Estratégico definido para os próximos anos, a CLDF tem como uma de suas diretrizes básicas a missão de aumentar a proximidade do Poder Legislativo distrital com a população, não só por meio do contato direto dos parlamentares com a população em geral, mas também por meio da ampliação e aprimoramento da transparência dos trabalhos do órgão. Nesse sentido, a divulgação das sessões legislativas, o estabelecimento e a divulgação do importante papel da CLDF na sociedade e a comunicação direta com o público tornam-se atividades fundamentais na execução dos objetivos desta Casa de Leis.

3.3. Além dos canais de comunicação online, a CLDF mantém no ar a TV Câmara Distrital, desde 25 de outubro de 2021, que, em canal aberto, em canais por assinatura e em *streaming*, transmite 24 (vinte e quatro) horas de programação, sendo em sua maior parte, produção própria; seja ao vivo, no caso das sessões e eventos legislativos; seja gravado, no caso de programas que buscam atender aos princípios definidos na Constituição de 1988 para as emissoras de rádio e TV públicas, nas suas finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

3.4. Desde seu primeiro momento, a TV Câmara Distrital conta com serviço terceirizado em suas áreas técnicas, sendo que este Termo de Referência visa abarcar toda a experiência conquistada durante os três anos de funcionamento da emissora. Como resultado disso, foi prevista a majoração do número de profissionais, a inclusão de novas especialidades e a adaptação à nova realidade da CLDF pós-pandemia, em que os eventos internos e externos tornaram-se mais frequentes e extensos.

3.5. É na busca pela equipe adequada, tanto em quantidade quanto em qualidade, que a CLDF paulatinamente aprimora a programação e a infraestrutura da TV Câmara Distrital, ao mesmo tempo em que estabelece diretrizes e ações para instalação de rádio própria. Por isso, é importante, para a manutenção da qualidade da programação, contar com número de profissionais adequado para a execução dos serviços de produção e operacionalização de televisão e rádio. Sem isso, tornam-se distantes as possibilidades de sucesso e de competitividade num mercado amplo e que passa por constantes transformações.

3.6. Atualmente, mais de 30% dos eventos legislativos transmitidos pela TV Câmara Distrital são realizados no turno da noite, muitas vezes ultrapassando as 22h. Em 2024, foram realizadas 246 transmissões à noite. A contratação dos cargos de Controlador de Programação, Diretor de Imagens, Operador de Mídia Audiovisual e Técnico de Sistemas Audiovisuais com adicional noturno, deve-se a esse fato, o aumento de trabalho à noite e a necessidade de extensão do horário de alguns postos. Com postos de trabalho sem adicional noturno, é impossível manter a cobertura de eventos legislativos que ultrapassam as 22h, o que comprometeria a transparência das atividades da Casa.

3.7. A TV Câmara Distrital permanece 24h no ar em canal aberto e a cabo, tratando-se de uma subcanalização da TV Câmara dos Deputados no caso do canal 9.3. Destaca-se o caráter profissional da operação e o compromisso que se deve manter com a qualidade do conteúdo a ser veiculado em uma concessão pública. Nos seus três anos de existência, houve um aumento significativo da quantidade de programas pré-produzidos, bem como na quantidade de transmissões ao vivo realizadas. Em 2024, foram transmitidos 619 eventos legislativos ao vivo, realizadas 36 entradas ao vivo do Plenário e produzidos 241 programas (Agora são Elas, Brasília Instrumental, Capital do Esporte, Em Pauta, Giro Distrital, Informe CLDF, Instertoprograma RAs, Nas Paradas, Nosso Quadrado, Pioneiros e Verdade), além de vinhetas e chamadas para a programação.

3.8. Para planejar a quantidade e tipos de cargos, é necessário entender que uma emissora de TV funciona como uma engrenagem, em que diversos cargos estão atrelados uns aos outros para que se complete o ciclo de produção e transmissão de conteúdo, que vai desde a captação de uma imagem até a sua transmissão para a sala de estar do cidadão. Por isso, não é possível fazer cortes nos cargos sem pensar sobre a posição e a importância de cada um deles ao longo da cadeia de produção.

3.9. A justificativa e o objetivo desta contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 2060110).

#### 4. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Conforme o Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 2060110), os requisitos da contratação abrangem:

4.1.1. Serviço continuado com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

4.1.2. Regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

4.2. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, com base no art. 107, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e com base no que estiver estipulado em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

4.3. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do Contrato.

4.4. A empresa CONTRATADA deve aproveitar, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, os empregados vinculados à empresa antecessora cujo Contrato foi rescindido na ocupação dos postos elencados neste Termo de Referência, de acordo com a [Lei nº 4.794, de 1º de março de 2012](#) e conforme previsto neste Termo de Referência. Os profissionais que já prestam serviço na CLDF já detêm conhecimento sobre funcionamento e estrutura dos diversos sistemas, localização e rotinas, o que proporcionará um melhor desempenho das atribuições de cada função.

4.4.1. Caso não haja possibilidade de aproveitamento, a empresa CONTRATADA deverá observar os requisitos estabelecidos no Item 4.7 deste Termo de Referência para preenchimento dos postos de trabalho.

4.5. Os serviços a serem contratados se enquadram nos pressupostos do [Decreto-DF nº 39.978, de 25 de julho de 2019](#), não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.6. As atribuições listadas neste Termo de Referência para cada uma das funções a serem contratadas não têm caráter exaustivo, podendo ser exigidas outras atividades não listadas, desde que compatíveis com cada posto, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que esses atendam a contento à demanda da CONTRATANTE.

4.7. São atribuições e requisitos necessários para os postos de trabalho previstos nesta contratação:

#### 4.7.1. **ASSISTENTE DE OPERAÇÕES AUDIOVISUAIS**

4.7.1.1. Atribuições: executar a montagem, transportar os equipamentos e demais recursos e apoiar a operação de captação de áudio, imagem e iluminação; encarregar-se do bom estado do equipamento e de sua montagem; auxiliar o operador de câmera na iluminação e na tomada de cenas.

4.7.1.2. Escolaridade: ensino médio completo.

4.7.1.3. Outros requisitos necessários: registro profissional de radialista.

#### 4.7.2. **CONTROLADOR DE PROGRAMAÇÃO**

4.7.2.1. Atribuições: dar suporte necessário às operações de seleção, checagem, comutação de canais de alimentação, monitoramento e ajustes necessários, conforme a grade de programação; oferecer apoio operacional à elaboração da grade de programação e à inserção adequada de intervalos, entradas ao vivo das sessões legislativas e controle de sinais; organizar, prever e inserir programas da propaganda partidária e eleitoral gratuita; fazer levantamento dos programas exibidos para subsidiar ajustes na grade de programação.

4.7.2.2. Experiência profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em rádio ou TV.

4.7.2.3. Outros requisitos necessários: registro profissional de radialista nas funções de Controlador de Programação ou Coordenador de Programação.

#### 4.7.3. **DIRETOR DE IMAGENS (DTV)**

4.7.3.1. Atribuições: garantir o andamento das cenas nos programas gravados ou ao vivo; participar das definições de desenho de câmera, de enquadramento e de movimentação das câmeras; preparar e operar as máquinas de streaming para recepção e transmissão de sinais; operar o software vMix; realizar cortes de sinais, inserções de artes e efeitos, posicionar câmeras robóticas e ajustar áudio e vídeo; coordenar gravações e entradas ao vivo; conferir a qualidade dos arquivos gravados válidos e destinar os mesmos para arquivamento.

4.7.3.2. Experiência profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em rádio ou TV.

4.7.3.3. Outros requisitos necessários: registro profissional de radialista na função de Diretor de Imagens.

#### 4.7.4. **EDITOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL**

4.7.4.1. Atribuições: formatar a narrativa do produto por meio de imagens e áudio, em apoio ao processo de finalização e preparação das mídias; selecionar e montar os programas de acordo com roteiros predefinidos ou não; alimentar e gerir o banco de imagens.

4.7.4.2. Experiência profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em rádio ou TV.

4.7.4.3. Outros requisitos necessários: registro profissional de radialista nas funções de Editor de Mídia Audiovisual ou Editor de Videoteipe.

#### 4.7.5. **OPERADOR DE CÂMERA UPE**

4.7.5.1. Atribuições: operar e manejar câmeras de filmagem, portáteis, semiportáteis ou robotizadas; responsabilizar-se pela operação dos citados equipamentos na transmissão

ao vivo de eventos, telejornais e demais programas e gravações, ajustando posição, alinhamento, foco, cores e demais elementos para o bom funcionamento das câmeras, inclusive iluminação e áudio e montagem de sets de gravação em externas; operar e utilizar dispositivo de transmissão pela internet (mochilink).

4.7.5.2. Experiência profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em rádio ou TV.

4.7.5.3. Outros requisitos necessários: registro profissional de radialista na função de Operador de Câmera ou Operador de Câmera UPE.

4.7.5.4. A critério da Comissão de Fiscalização, poderá ser exigida habilitação de operador de drone na contratação de Operador de Câmera UPE.

#### 4.7.6. **OPERADOR DE CONTROLE MESTRE**

4.7.6.1. Atribuições: operar o controle mestre; selecionar, checar e comutar diversos canais de alimentação conforme os roteiros de programação; monitorar as transmissões gravadas e ao vivo e fazer as adaptações de conteúdo necessárias para a exibição.

4.7.6.2. Experiência profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em rádio ou TV.

4.7.6.3. Outros requisitos necessários: registro profissional de radialista na função de Operador de Controle Mestre.

#### 4.7.7. **OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL**

4.7.7.1. Atribuições: operar o computador que produz caracteres e efeitos; alterar, quando necessário, créditos e tarjas, com uso de ferramenta de tratamento de imagens; alocar os conteúdos de forma apropriada para utilização posterior; preparar e operar os equipamentos de gravação, exibição e reprodução de conteúdo audiovisual em diversas mídias e armazenar os conteúdos de forma apropriada para utilização posterior; operar o software vMix; alimentar, organizar e executar o ingest de imagem e som; controlar o fluxo de arquivos nos bancos de som e imagem.

4.7.7.2. Experiência profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em rádio ou TV.

4.7.7.3. Outros requisitos necessários: registro profissional de radialista nas funções de Operador de Mídia Audiovisual, Operador de Videoteipe, Operador de Ingest ou de Operador de Caracteres.

#### 4.7.8. **PRODUTOR DE RÁDIO E TV**

4.7.8.1. Atribuições (Produtor de Rádio e TV): auxiliar na produção de programas de televisão e rádio de qualquer gênero; auxiliar o produtor multimídia e o jornalista na produção dos programas a serem veiculados; marcar entrevistas; recepcionar sugestões de pautas externas; dar apoio aos responsáveis pelos programas e convidados nas entradas ao vivo e no estúdio; dar assistência ao setor de produção da TV e da rádio.

4.7.8.2. Atribuições (Comunicador): apresentar, pelo rádio ou pela televisão, programas e eventos, realizar entrevistas e fazer comentários das pautas, com apoio e operação de equipamentos de conteúdo audiovisual em diversas mídias e prestar informações técnicas relativas à produção e aos temas abordados.

4.7.8.3. Experiência profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em rádio ou TV.

4.7.8.4. Outros requisitos necessários: registro profissional de radialista nas funções de Comunicador, Produtor de Rádio e TV, Produtor Executivo ou Assistente de Produção.

#### 4.7.9. **SUPERVISOR TÉCNICO**

4.7.9.1. Atribuições (Supervisor Técnico): responder pela chefia, gerência e supervisão técnica da equipe; responder pela instalação, montagem, teste e

funcionamento de todos os equipamentos necessários à emissão, gravação, transporte e recepção de sinais e transmissões das emissoras de rádio e televisão; identificar problemas técnicos nos equipamentos e repassá-los para manutenção corretiva; solicitar a manutenção preventiva de equipamentos; supervisionar a qualidade das imagens e sons transmitidos.

4.7.9.2. Atribuições (Supervisor Operacional): responder pela supervisão operacional da equipe, organizar e planejar escalas e turnos dos demais profissionais de acordo com a demanda da CLDF; gerenciar coberturas internas e externas planejando o uso de equipamentos e de profissionais necessários.

4.7.9.3. Experiência profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em rádio ou TV.

4.7.9.4. Outros requisitos necessários: registro profissional de radialista.

#### 4.7.10. **TÉCNICO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS**

4.7.10.1. Atribuições: realizar o planejamento dos recursos necessários à configuração dos sistemas e operar plataformas utilizadas na produção, no arquivo e na transmissão de programas para garantir a operacionalidade de sua gravação e exibição; testar equipamentos, realizar checklist dos equipamentos e sistemas; separar equipamentos e materiais; verificar configuração dos equipamentos.

4.7.10.2. Experiência profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em rádio ou TV.

4.7.10.3. Outros requisitos necessários: registro profissional de radialista nas funções de Técnico de Sistemas Audiovisuais, Técnico de Manutenção de TV, Técnico de Externa, Operador de Transmissor de Rádio ou TV.

#### 4.7.11. **VIDEOGRAFISTA (DESENHISTA)**

4.7.11.1. Atribuições: elaborar e executar conceitos visuais, direção de arte, animação 2D/3D, efeitos visuais (VFX), edição e manipulação de imagens, criação de elementos dinâmicos para composição estética de vídeos, como tarjas para inserção de nomes e temas (lower thirds), infográficos animados, transições, tipografia animada, além de animação de personagens; executar a correção de cor; desenvolver identidades visuais para veiculação em TV e outras mídias eletrônicas.

4.7.11.2. Experiência profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em rádio ou TV.

4.7.11.3. Outros requisitos necessários: registro profissional de radialista nas funções de Desenhista, Videografo, Editor de Mídia Audiovisual ou Editor de Videoteipe.

### 5. **DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

5.1. A documentação comprobatória dos requisitos deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização do Contrato, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis antes do início da efetiva prestação de serviço em cada posto de trabalho, exceto em caso de coberturas que forem avisadas no mesmo dia.

5.2. No caso de cargo vago, inclusive para a primeira contratação, a CONTRATADA deverá observar os requisitos estabelecidos no Item 4.7 deste Termo de Referência.

5.3. A Comissão de Fiscalização poderá aprovar ou não a contratação, tendo como base:

5.3.1. a documentação enviada;

5.3.2. o cumprimento dos requisitos de contratação;

5.3.3. a adequação do perfil do profissional ao serviço.

5.4. Caso a documentação não seja aprovada pela Comissão de Fiscalização, a CONTRATADA deve indicar novo prestador de serviço em até 48 (quarenta e oito) horas.

5.5. No caso de cobertura:

- 5.5.1. Caso o período de trabalho a ser coberto seja inferior a 30 (trinta) dias, será necessário o Registro Profissional de Radialista, em qualquer função, e a comprovação de experiência mínima de 6 (seis) meses de exercício profissional em rádio ou TV.
- 5.5.2. Caso o período de trabalho a ser coberto seja superior a 30 (trinta) dias, será necessária a comprovação de todos os requisitos exigidos no Item 4 deste Termo de Referência.
- 5.5.3. A Comissão poderá dispensar a CONTRATADA da cobertura, aplicando a devida glosa, nos casos em que avaliar que a substituição de determinado posto por curto período seja dispensável ou desvantajosa para a manutenção do andamento dos trabalhos da TV.
- 5.6. A Comissão de Fiscalização poderá notificar a CONTRATADA solicitando a substituição definitiva de qualquer profissional, em caso de capacidade técnica considerada insuficiente, evidências de baixa produtividade ou atuação e/ou comportamento considerados inadequados ou inconvenientes.
- 5.6.1. É vedado o retorno do funcionário substituído definitivamente com base no Item 5.6, mesmo que em substituição de mão obra faltante.
- 5.7. A comprovação da experiência profissional exigida na contratação para a prestação dos serviços de cada categoria dar-se-á:
- 5.7.1. em caso de profissional com experiência no serviço público, a comprovação será por meio de declaração do órgão de pessoal da Administração Pública, comprovando que o funcionário exercia atividades compatíveis com os serviços descritos para o cargo;
- 5.7.2. em caso de profissional proveniente da iniciativa privada, a comprovação será por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou declaração original em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da(s) pessoa(s) jurídica(s) onde os serviços foram prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, o cargo e o nome do emitente da declaração.

## 6. DA JORNADA E DO TURNO DE TRABALHO

- 6.1. O turno de trabalho previamente estabelecido poderá ser alterado a qualquer tempo, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, dentro das normativas legais.
- 6.2. As jornadas das categorias profissionais serão cumpridas respeitando os intervalos para refeição e/ou descanso.
- 6.3. Os profissionais terão como locais de trabalho a sede da CLDF, as torres de transmissão do sinal de rádio e TV, ou locais externos à CLDF.
- 6.3.1. Caso haja interesse da CONTRATANTE, a previsão de viagens e diárias, incluindo seus efeitos orçamentários e financeiros, serão matéria de Termo Aditivo Contratual.
- 6.4. Caso solicitado pelo funcionário, excepcionalmente, os profissionais poderão trabalhar remotamente, nos casos em que a execução do serviço permitir, desde que justificado, por tempo determinado e com Plano de Trabalho definido, com a devida anuência da Comissão de Fiscalização do Contrato.
- 6.4.1. Nos casos de trabalho remoto, o ponto eletrônico poderá ser registrado em localidade distinta a da CLDF, respeitando o horário de trabalho previamente combinado.
- 6.4.2. Os custos envolvidos no teletrabalho e seus insumos deverão estar a cargo da CONTRATADA, não restando obrigações à CLDF.
- 6.5. De forma não habitual, a hora extra será permitida, desde que respeitado o limite de duas horas por dia.
- 6.6. O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada, mediante acordo individual por escrito de compensação de horas ou previsão em convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela Súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho, admitindo-se o pagamento de horas extras tão somente quando absolutamente demonstrada, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, a impossibilidade da compensação de horas.

6.7. A compensação das horas extras trabalhadas se dará de acordo com a CCT da categoria.

6.8. Dependendo da necessidade da CLDF, alguns serviços deverão ser executados em fins de semana ou fora dos horários definidos previamente. Nesses casos, haverá compensação de horas para os profissionais demandados.

## **7. DAS FÉRIAS E DOS PERÍODOS DE REDUÇÃO DO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO**

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar o plano de férias dos empregados alocados na execução do contrato à Comissão de Fiscalização, para ciência, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do início do gozo do benefício pelos seus empregados.

7.2. As férias deverão ser concedidas preferencialmente nos períodos de recesso parlamentar - a saber: janeiro, julho e segunda quinzena de dezembro -, desde que não haja comprometimento das atividades a serem executadas;

7.2.1. A Comissão de Fiscalização poderá estabelecer um percentual mínimo de permanência de profissionais durante os períodos de recesso, com base na necessidade do serviço.

7.3. Durante os meses de recesso parlamentar (período em que há redução efetiva do expediente administrativo), a cobertura de férias, ou seja, a substituição do profissional em gozo de férias, será admitida somente se solicitada pela CONTRATANTE.

7.3.1. Nos casos previstos no Item 7.3 haverá redução proporcional do valor a ser pago à CONTRATADA.

7.4. A Comissão de Fiscalização notificará a CONTRATADA se houver a necessidade de gozo de férias dos empregados ou de parte dos empregados em período distinto ao disposto neste Termo de Referência.

7.5. Em casos de ponto facultativo ou recessos de fim de ano, o serviço poderá ser reduzido, a critério das Chefias de Núcleo e da Chefia da TV e Rádio Legislativa, sem a necessidade de cobertura, não sendo devidos o Vale-Transporte e o Vale-Alimentação nesses casos.

## **8. DOS DIREITOS AUTORAIS E DE USO DE SOM E IMAGEM**

8.1. Todo material produzido pelos profissionais contratados, tais como captação, edição de imagens, programas, gravação de áudio, dentre outros, que envolvam a questão intelectual será considerado propriedade da CONTRATANTE, para todos os efeitos.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar os Termos de Autorização do Uso de Imagem e Voz de todos os profissionais que tiverem sua imagem e/ou voz captada para uso da CONTRATANTE, em especial os ocupantes do cargo de Produtor de Rádio e TV.

8.3. A transmissão e captação de imagens, dentre outros, implicarão a autorização imediata de seu uso e a transferência total dos direitos autorais patrimoniais à CONTRATANTE, respeitadas as normas e legislações pertinentes ao tema.

8.4. Todas as imagens registradas durante a cobertura dos eventos deverão ser repassadas à CONTRATANTE, considerando-se falta grave, passível de multa e rompimento contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem.

## **9. DA TRANSIÇÃO**

9.1. A CLDF notificará a empresa vencedora e a empresa antecessora prestadora do serviço, para reunião de alinhamento, em até 7 (sete) dias, após a homologação do resultado da licitação.

9.2. Após a reunião de alinhamento, a CLDF convocará oficialmente a Licitante vencedora para, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

9.3. Os serviços terão início imediatamente a partir da data de publicação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, sendo facultado à CLDF conceder prazo maior para a

transição entre empresas, caso julgue necessário.

9.4. A empresa vencedora fica obrigada a contratar os empregados da empresa anterior, respeitando todas as estabilidades legais, inclusive as gestantes; membros de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); e todos os demais funcionários que na data do desligamento possuam qualquer tipo de estabilidade legal e/ou funcional, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo Contrato.

9.5. Caberá à CONTRATADA realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.

## 10. **DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

10.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na CLDF, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

10.1.1. O uniforme deverá compreender 1 (um) conjunto de 3 (três) camisetas de algodão fio 30 (trinta) penteado, na cor azul marinho, com as logos da TV Câmara Distrital bordada na parte frontal esquerda, da CLDF bordada na manga direita e da CONTRATADA bordada na manga esquerda.

10.1.2. No caso dos ocupantes dos cargos de Operador de Câmera e Assistente de Operações Audiovisuais, deverá também ser fornecido 1 (um) conjunto de 2 (dois) coletes em tecido ripstop profissional na cor azul marinho, com aplicação do logotipo bordado da CLDF na parte frontal e do logotipo da TV Câmara Distrital na parte traseira em serigrafia, contendo: 6 (seis) bolsos pequenos frontais com fechamento em velcro; 2 (dois) bolsos médios frontais com fechamento com zíper; 1 (um) bolso grande na parte traseira, sobreposto, com fechamento em zíper; ajuste lateral com velcro, em tecido duplo frontal na altura do ombro e peito com costuras verticais e horizontais, com peso médio de 450g.

10.1.3. Devá ser entregue 1 (um) conjunto completo a cada empregado no início da execução do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do início da execução dos serviços, devendo ser substituído 1 (um) conjunto completo de uniforme a cada 6 (seis) meses.

10.1.4. A CONTRATADA deverá possuir, pelo menos, 2 (dois) conjuntos de uniforme sobressalente de cada modelo e tamanho para que possa ser fornecido a empregados que fizerem as coberturas.

10.1.5. Com antecedência mínima de 1 (um) mês do início da confecção dos uniformes, a Comissão de Fiscalização poderá solicitar alterações no *layout*, cor e qualidade dos uniformes, desde que isso não acarrete custos adicionais à CONTRATADA.

10.1.6. Qualquer alteração no modelo dos uniformes (cor, tecido etc.) deverá ser precedida de autorização da Comissão de Fiscalização.

10.1.7. A CONTRATADA deve submeter, previamente, amostra do uniforme para que os servidores responsáveis pela execução do contrato possam avaliar a cor e a qualidade padrão, em especial em relação à aplicação dos logotipos, que deverão seguir o(s) Manual(is) de Marca indicados pela Comissão de Fiscalização; devendo-se exigir a substituição daqueles julgados inadequados.

10.1.8. Os uniformes deverão ser do tamanho adequado para cada empregado e, no caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os à medida que se fizer necessário.

10.1.9. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à Comissão de Fiscalização do contrato.

10.1.10. Os valores do uniforme e de eventuais despesas decorrentes de ajustes de tamanho serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser incluído como insumo na

Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços unitários de todas as categorias profissionais que compõem a equipe de mão de obra permanente.

10.1.11. A CONTRATADA não poderá exigir do funcionário o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

10.1.12. A CONTRATADA deverá, quando do desligamento, exigir do funcionário desligado os uniformes usados.

10.1.13. O uso de uniformes poderá ser dispensado a critério da Comissão de Fiscalização, a depender das características específicas do serviço prestado por cada cargo, de modo a viabilizar a melhor execução do contrato.

10.1.14. A dispensa do uso de uniformes para determinados cargos não dispensará a identificação dos colaboradores terceirizados por crachás específicos.

10.2. Anualmente, a CONTRATADA deverá fornecer os seguintes Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sendo todos certificados pelo Inmetro:

10.2.1. 6 (seis) capacetes para proteção contra impactos de objetos, com suspensão e catraca;

10.2.2. 6 (seis) pares de luvas para proteção das mãos contra choques elétricos;

10.2.3. 6 (seis) respiradores purificadores de ar não motorizados, peça semifacial filtrante (PFF1) para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoas;

10.2.4. 6 (seis) protetores auditivos circum-auriculares (tipo concha) para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR-15, Anexos nº 1 e 2 do MTE;

10.2.5. 6 (seis) óculos para proteção dos olhos contra luminosidade intensa e contra impactos de partículas volantes;

10.2.6. 6 (seis) máscaras de solda para proteção dos olhos e face contra impactos de partículas volantes, radiação ultra-violeta, radiação infra-vermelha e luminosidade intensa.

## 11. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

11.1. A contratação de profissionais terceirizados já é realizada pela CLDF com o intuito de operacionalizar a TV Câmara Distrital e os demais veículos da instituição. Este Termo de Referência objetiva aprimorar, atualizar e avançar na configuração adequada da prestação de serviços de comunicação.

11.2. Ressalta-se que a contratação envolve funções técnicas específicas da área de rádio e TV relativas a operação de equipamentos e execução de trabalhos especializados. A formatação do número e qualidade dos profissionais foi definida por meio da avaliação da experiência conquistada nos três anos de existência da TV Câmara Distrital e pela prospecção de crescimento e desenvolvimento das atividades ligadas ao audiovisual na CLDF.

11.3. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (2060110).

## 12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Em cumprimento à [Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), art. 8º, III e IV, a CONTRATADA deverá adotar os seguintes requisitos de sustentabilidade para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência:

12.1.1. Fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, conforme as características das funções desempenhadas por cada cargo previsto neste Termo de Referência;

12.1.2. Realização de orientação interna de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes.

## 13. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 13.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

13.1.1. O preposto da CONTRATADA deve ser formalmente designado por ela antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto, podendo inclusive, constar autorização para recebimento de comunicações/documentos em nome da CONTRATADA.

13.1.2. Será realizada reunião inicial, com a participação da Comissão de Fiscalização e do preposto, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.1.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as descrições constantes neste Termo de Referência, com os cronogramas e escalas de trabalho propostas pela CLDF e com as orientações da DTVR e da Comissão de Fiscalização do Contrato, atentando para o emprego correto dos materiais, máquinas, equipamentos e produtos específicos, não eximindo a CONTRATADA da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto.

13.1.4. A fiscalização da CLDF não permitirá a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas e nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da CLDF.

13.1.5. A prestação dos serviços será ininterrupta, dada a natureza do objeto e de acordo com as escalas propostas pela CONTRATANTE.

## 14. **DAS OBRIGAÇÕES DA CLDF**

### 14.1. São obrigações da CLDF, enquanto CONTRATANTE:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.1.2. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

14.1.1.3. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário).

14.1.2. Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.1.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.1.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017;

14.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

14.1.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

14.1.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

14.1.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

14.1.5.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

14.1.6. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

14.1.7. Cientificar a Diretoria de Administração e Finanças (DAF) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

14.1.8. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

14.1.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## 15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. São obrigações da CONTRATADA:

15.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados em quantidade e qualificação necessárias ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e do exigido neste Termo;

15.1.2. Iniciar a execução dos serviços objeto do contrato dentro do prazo pactuado entre as partes, conforme este Termo de Referência;

15.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CLDF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CLDF autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários aos serviços a serem executados, em conformidade com as exigências deste Termo de Referência e com as normas e determinações em vigor;

15.1.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CLDF;

15.1.5.0.1. Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, nos termos do Parágrafo único do art. 48, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

15.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes, das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CLDF;

15.1.7. Comunicar tempestivamente à Comissão de Fiscalização do Contrato a adesão/assinatura de nova CCT, ACT ou documento equivalente que estabeleça novas obrigações de caráter trabalhista;

15.1.8. Comunicar à Comissão de Fiscalização do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

15.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CLDF, garantindo a seus representantes ou à Comissão de Fiscalização do contrato o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

- 15.1.10. Paralisar, por determinação da CLDF, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens da CLDF ou de terceiros;
- 15.1.11. Relatar à CLDF todas as irregularidades observadas nas instalações e equipamentos utilizados para fins da prestação do serviço;
- 15.1.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 15.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, e cumprindo todas as normas vigentes de prevenção de acidentes, segurança e medicina do trabalho;
- 15.1.14. Submeter previamente, por escrito, à CLDF, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do contrato ou deste Termo de Referência;
- 15.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.1.16. Cumprir, conforme disponibilidade de profissionais, durante todo o período de execução do contrato:
- 15.1.16.1. A reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
  - 15.1.16.2. O disposto na Lei Distrital nº 7.456/2024, que trata sobre a reserva de vagas no âmbito dos contratos administrativos de terceirização de mão de obra para mulheres que sofreram violência doméstica;
  - 15.1.16.3. Outras disposições legais que venham a surgir acerca da reserva de vagas de trabalhos para públicos específicos.
- 15.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual
- 15.1.19. equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;
- 15.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CLDF;
- 15.1.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 15.1.22. Assegurar à CLDF, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017:
- 15.1.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CLDF distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
  - 15.1.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CLDF, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

15.1.22.3. Os direitos de uso de som e imagem previstos neste Termo de Referência.

15.1.23. Disponibilizar à CLDF os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá fornecido pela CLDF, além de provê-los com os EPI, às suas expensas, quando for o caso;

15.1.24. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CLDF;

15.1.24.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

15.1.25. Conceder férias anualmente a seus empregados, conforme determina este Termo de Referência

15.1.26. Apresentar o plano de férias dos empregados, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do início do gozo do benefício pelos seus empregados;

15.1.27. Encaminhar mensalmente a nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados, acompanhadas dos documentos necessários à comprovação da prestação regular dos serviços, bem como do adimplemento de todas as obrigações salariais, trabalhistas e sociais devidas aos empregados prestadores de serviço;

15.1.28. Autorizar a CLDF, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

15.1.29. Controlar a assiduidade e pontualidade dos empregados por meio de sistema biométrico de ponto ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no §2º, art. 74, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), permitindo à fiscalização do contrato o acesso aos dados;

15.1.30. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente, e estabelecer as escalas e o cronograma de trabalho dos profissionais de forma a garantir o prazo legal de descanso intrajornada e interjornada de trabalho, não exigindo o cumprimento habitual de horário extraordinário ou de prorrogação da jornada de trabalho;

15.1.31. Atender às solicitações da CLDF quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela CONTRATANTE;

15.1.31.1. No caso de cobertura dos postos de trabalho por conta de ausências ou afastamentos do empregado regular:

15.1.31.1.1. O profissional substituto deve comparecer ao serviço no prazo de até 2 (duas) horas da constatação de que o empregado regular não se apresentará para o trabalho, prorrogável a critério da Comissão de Fiscalização do contrato;

15.1.31.1.2. Todas as horas não trabalhadas referentes à jornada objeto de substituição serão objeto de glosa.

15.1.31.1.3. O empregado substituto poderá estender seu horário de saída para compensar as horas não trabalhadas da jornada a que cumpre a substituição, mediante prévio acordo com o Supervisor Técnico-Operacional, o qual deve observar se não está acarretando horas além do previsto para o empregado regular e se não está superando os limites previstos na CLT ou na CCT da categoria.

15.1.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CLDF e de manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando ao

conhecimento da Comissão de Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade de que tomar ciência em razão do exercício de sua função;

15.1.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CLDF toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função;

15.1.34. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

15.1.34.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

15.1.34.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

15.1.34.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

15.1.35. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da [Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

15.1.36. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da [Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006](#), para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123/2006;

15.1.36.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

15.1.37. Manter, pelo prazo legal, arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive quanto ao pagamento de salário, adimplemento de encargos previdenciários e quitação dos demais direitos e encargos trabalhistas ou sociais devidos aos empregados, apresentando os documentos sempre que solicitado pela Comissão de Fiscalização do contrato.

15.1.38. Manter, durante toda a vigência do contrato, escritório de representação ativo no Distrito Federal, ressalvado o prazo de instalação previsto neste Termo de Referência.

## 16. **DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; não haja interrupção de pagamento de salários, benefícios e encargos trabalhistas; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 17. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

17.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

17.1.1. A CLDF poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da

atividade.

17.2. As comunicações entre a CLDF e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, através de e-mail oficial definido pela Comissão de Fiscalização do contrato.

17.3. A CLDF poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.4. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios objetivos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

17.5. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações para as empresas regidas pela CLT:

17.5.1. Entrega num prazo de 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços da a seguinte documentação:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) cópia da CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c) Atestado de Saúde Ocupacional de cada empregado que prestará serviço à CLDF, emitido com base nos exames médicos admissionais (ASO - admissional);
- d) comprovante de cadastro de cada empregado que prestará serviço à CLDF no PIS/PASEP;
- e) declaração de opção pelo vale transporte, referente aos empregados que adotarem essa opção;
- f) comprovação de contrato de seguro de vida em grupo, com demonstração das coberturas e prêmio;
- g) declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- h) Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), conforme art. 68 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, buscando elencar eventuais riscos existentes no ambiente de trabalho; Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme NR 01 do Ministério do Trabalho, buscando-se a mitigação dos riscos do ambiente de trabalho constatados; Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), conforme previsto no item 15.1.4 da NR 15 e item 16.3 da NR 16, ambas do Ministério do Trabalho, bem como do art. 195 da CLT; e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme NR 07 do Ministério do Trabalho, que consiste em abordagem clínico epidemiológica do assunto abordado; todos elaborados por profissionais habilitados.

17.5.2. Entrega, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, à Comissão de Fiscalização do contrato, dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.5.3. Entrega, mensalmente, juntamente à nota fiscal/fatura:

a) *Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (relatório completo) - DCTFWeb, com o respectivo recibo de entrega, referente à competência de prestação dos serviços;*

b) *Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF – DCTFWeb), referente à competência de prestação dos serviços.*

c) Guia do FGTS Digital (GFD) referente ao mês dos serviços faturados, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, acompanhada dos seguintes relatórios de detalhamento da guia emitida disponibilizados pelo Sistema FGTS Digital:

c.1) Relação de trabalhadores em que constem todos os empregados que prestaram serviço no CLDF no mês de competência, inclusive substitutos (mesmo que de outro tomador), bem como o número da guia emitida;

c.2) Relação de categorias em que conste o número da guia emitida;

c.3) Relação de estabelecimentos em que conste o número da guia emitida;

c.4) Relação de tipos de valor em que conste o número da guia emitida;

c.5) Relação de Tomadores de Serviço em que constem a CLDF e eventuais tomadores de trabalhadores que atuaram como substituto na CLDF no mês de competência, bem como o número da guia emitida;

c.6) GFD com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de pagamento, no valor apurado no total da guia emitida;

c.7) Quando houver rescisão de contrato de trabalho, além da GFD referente aos recolhimentos rescisórios (multa rescisória, aviso prévio indenizado e mês da rescisão) devidamente paga, a empresa precisa enviar o histórico de remunerações do trabalhador extraído do ambiente FGTS Digital (ficha financeira com detalhamento das competências, da remuneração, da remuneração 13º, do FGTS, do FGTS atualizado (R\$), do motivo do desligamento, do saldo FGTS atualizado e da indenização compensatória – quando houver);

c.7.1) Quando houver lançamento de remuneração no eSocial após o término do contrato do trabalhador, deverão ser apresentados também o detalhamento das remunerações complementares e a GFD correspondente acompanhada do comprovante de pagamento.

d) folha de pagamento de salários referente ao mês;

e) recibo/comprovante de pagamento de salários referente ao mês;

f) recibo/comprovante de pagamento de vale transporte, conforme opção dos prestadores de serviço, e auxílio alimentação;

g) recibo/comprovante de entrega de EPI e uniformes, quando for o caso;

h) folha de pagamento referente ao 13º salário, quando for o caso, bem como respectivo comprovante de pagamento;

i) comprovante de concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei, quando for o caso;

- j) comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED, quando for o caso;
- k) cópia do controle de ponto dos empregados;
- l) demais comprovantes de cumprimento das obrigações contidas em CCT, ACT ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou outro instrumento correspondente, conforme o caso, bem como de outras obrigações previstas na Legislação pertinente (CLT ou outra legislação referente à categoria específica dos trabalhadores).

17.5.4. Entrega, quando solicitado pela CLDF, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CLDF;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, de CCT ou de ACT, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e) comprovante da realização de periódicos, quando for o caso, por meio de Atestado de Saúde Ocupacional Periódico (ASO - Periódico);
- f) comprovante de recolhimento das contribuições sindicais;
- g) Convenções, Acordos ou Sentenças Normativas a que a CONTRATADA esteja obrigada, para conhecimento da Administração; e
- h) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.

17.5.5. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) Atestado de Saúde Ocupacional de cada empregado dispensado, emitido com base no exame médico demissional (ASO - Demissional);
- e) comprovante de cumprimento ou dispensa de aviso prévio, quando for o caso;
- f) cópia de pedido de demissão, quando for o caso;
- g) cópia das CTPS ou documentos equivalentes, referentes aos empregados dispensados, para verificação das devidas anotações.

17.6. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

- 17.6.1. O termo de quitação anual efetivado poderá ser firmado junto ao respectivo sindicato dos empregados (facultativo) e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 17.6.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 17.6.3. Não haverá pagamento adicional pela CLDF à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 17.7. A Comissão de Fiscalização deverá analisar a documentação referente ao pagamento mensal da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação, e deverá analisar as demais documentações solicitadas nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 17.7.1. Em caso de identificação de qualquer pendência na documentação solicitada, a contagem do prazo recomeçará a partir do reenvio da documentação devidamente adequada pela CONTRATADA.
- 17.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CLDF e outras sanções, conforme disposto nos art. 138 e 139 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).
- 17.9. A CLDF poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 17.10. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CLDF comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 17.10.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CLDF poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 17.10.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CLDF para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 17.10.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CLDF e os empregados da CONTRATADA.
- 17.10.4. A efetuação de pagamento de obrigações diretamente ao prestador de serviços, pela CLDF, decorre do descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, devendo ensejar avaliação da capacidade desta em dar continuidade ao contrato, podendo culminar em rescisão contratual unilateral pela CLDF, caso identificada a incapacidade da CONTRATADA em arcar com as obrigações exigidas no contrato.
- 17.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS, referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 17.12. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 17.12.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

17.13. A fiscalização administrativa observará as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da IN nº 5, de 26 de maio de 2017.

17.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.15. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável, para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

17.16. A Comissão de Fiscalização do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

17.17. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

17.18. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CLDF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

17.19. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

## 18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será posterior à prestação do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver possibilidade de glosa parcial dos serviços, a CLDF deverá comunicar a empresa para que, sempre que possível, emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela CLDF no prazo **não superior a 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos que não tiverem a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas serão retidos até seu cumprimento, nos termos do art. 121, § 3º, inciso II, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

18.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CLDF;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CLDF.

18.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CLDF.

18.7.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CLDF deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes/necessários à garantia do recebimento dos créditos.

18.7.2. Persistindo a irregularidade, a CLDF deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

18.7.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.7.4. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CLDF.

18.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

18.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\left(\frac{6}{100}\right)I = 0,00016438$$

$$I = (TX) I = 365TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 19. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

19.1. Para atendimento ao disposto no [Decreto Distrital nº 34.649, de 10 de setembro de 2013](#), que regulamentou a [Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011](#), as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o são as estabelecidas neste Termo de Referência.

19.2. A CONTRATADA deve autorizar a CLDF, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não

demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração — por exemplo, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento —, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

19.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CLDF em Conta-Depósito Vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

19.4. A CLDF provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

19.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

19.5. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 19.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 19.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 19.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- 19.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

19.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Decreto Distrital nº 34.649/2013.

19.7. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da Conta-Depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

19.8. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da Conta-Depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

19.8.1. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade CLDF para utilizar os valores da Conta-Depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

19.8.2. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

19.8.3. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na Conta-Depósito Vinculada, que será encaminhada à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

19.8.4. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

19.8.5. A empresa deverá apresentar à CLDF, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

19.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

## 20. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CLDF, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

20.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.1.2. No caso de apresentação de seguro-garantia, a CONTRATADA apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do respectivo contrato, comprovante de prestação de garantia, nos termos do art. 96, § 3º da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

20.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

20.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CLDF, em conta específica no Banco de Brasília - BRB, com correção monetária.

20.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

20.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.9. A CLDF executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.10. Será considerada extinta a garantia:

20.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CLDF, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

20.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CLDF com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

20.12. A CONTRATADA autoriza a CLDF a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

20.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

20.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

20.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

I - Do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou

II - Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

## 21. **DA REPACTUAÇÃO**

21.1. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

21.1.1. À da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

21.1.2. Ao Acordo, à Convenção Coletiva ou ao Dissídio Coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

21.2. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

21.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em

datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

21.4. A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

21.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

## 22. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

- I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;
- II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos

casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

22.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 22.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

22.4. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 22.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 22.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 22.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 22.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 22.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 22.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 22.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso.

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 22.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII - O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 22.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

22.5. No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

22.6. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

22.7. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

22.8. As sanções previstas no subitem 22.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 22.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;

b) falta de providência de reposição de pessoal.

II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 22.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 22.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 22.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 22.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 22.2, e impedirá o responsável de licitar ou

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.9. As infrações definidas no subitem 22.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 22.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;
- III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

22.10. A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.11. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.12. São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

- I - a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;
- II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV - a reincidência;
- V - interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;
- VI - conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.13. Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

22.14. Para efeito de reincidência:

- I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;
- III - não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

22.15. São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

- I - não for reincidente;
- II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - reparar o dano antes do julgamento;
- IV - confessar a autoria da infração.

22.16. Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

22.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

22.18. Não se aplica a regra prevista no subitem 22.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

22.19. O disposto no subitem 22.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave

22.19.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

22.19.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.19.3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.19.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CLDF serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do DFD, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Governo do Distrito Federal e cobrados judicialmente.

22.21.1. Caso a CLDF determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.22. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.23. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.24. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.25. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.26. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.27. Além das sanções previstas nos incisos anteriores, o contrato administrativo é complementado pelo Instrumento de Medição de Resultado - IMR, que contém cláusulas estritamente focadas na qualidade e na avaliação do serviço, com as consequências pelo descumprimento das obrigações acordadas, Anexo IV do Termo de Referência.

## 23. **DA HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

23.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, a serem disciplinadas em edital.

23.2. Os critérios de **qualificação econômico-financeira** a serem atendidos pelo fornecedor serão previstos em edital.

23.3. A **qualificação técnico-operacional** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

23.3.1. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) aptidão na terceirização de mão de obra especializada, demonstrando que a licitante administra ou administrou, satisfatoriamente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número total de empregados terceirizados exigidos neste Termo de Referência pelo período de, pelo menos, 3 (três) anos, até a data da sessão pública de abertura do Pregão.

23.4. Para fins desta qualificação técnica-operacional:

23.4.1. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica-operacional;

23.4.2. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

23.4.3. O(s) atestado(s) ou a(s) declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada(s) no contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

23.4.4. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro;

23.4.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu origem à contratação, endereço atual e local em que foram prestados os serviços.

23.5. O licitante deverá comprovar, mediante apresentação declaração, que possui ou instalará escritório em Brasília-DF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato.

23.6. Os critérios de aceitabilidade de preços serão baseados na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços anexa a este Termo de Referência (SEI nº 2139353).

23.7. O critério de julgamento da proposta será o menor preço global.

23.8. As regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no edital.

#### 24. **DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

24.1. O custo estimado anual da contratação é de **R\$11.480.654,77** (onze milhões, quatrocentos e oitenta mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos), sendo: R\$10.205.064,85 (dez milhões, duzentos e cinco mil sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) para mão de obra residente (fixa); e R\$1.205.029,92 (um milhão, duzentos e cinco mil vinte e nove reais e noventa e dois centavos) para mão de obra sob demanda (eventual), conforme Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços anexa a este Termo de Referência (SEI nº 2139353).

24.2. Não serão incluídas nas Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

24.3. A Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (SEI nº 2139353) contém os valores mínimos de salário-base, adicionais, auxílio-alimentação e outros benefícios para contratação dos cargos pretendidos pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), a fim de suprir a demanda pleiteada. Com isso, os salários, adicionais, auxílio-alimentação e outros benefícios a serem pagos e apresentados na proposta da LICITANTE vencedora não poderão ser inferiores aos estimados na referida planilha, nem inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver obrigada, devendo prevalecer os mais benéficos ao trabalhador, em conformidade com Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 176/2025, a qual foi recepcionada por esta Casa por meio do AMD Nº 21/2025.

24.4. As funções e atividades especificadas neste Termo de Referência, suas atribuições, seus salários, adicionais, auxílio-alimentação, outros benefícios e requisitos de contratação estão todos previstos no [Decreto nº 9.329, de 4 de abril de 2018](#), e/ou na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) referente à categoria dos radialistas, uma vez que os serviços pleiteados pela CLDF coadunam com as funções exercidas por profissionais que atuam em rádio, televisão e demais serviços de radiodifusão. Por esse motivo, a [Convenção Coletiva de Trabalho \(CCT\) Sinrad 2025/2026](#) foi utilizada como referência para a avaliação dos custos desta contratação

24.5. Os cargos com acúmulos de função têm o acréscimo de 20% (vinte por cento), e os cargos de chefia tem acréscimo de 40% (quarenta por cento), conforme [Decreto nº 84.134, de 30 de outubro de 1979](#).

24.6. Os cargos com adicional noturno têm o acréscimo de 40% (quarenta por cento) nas horas noturnas de acordo com o previsto na CCT da categoria dos radialistas.

24.7. Quanto à elaboração da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, informa-se:

- a) a formulação das Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços é de inteira responsabilidade da Licitante; logo, os percentuais que constam dos modelos não são obrigatórios, salvo aqueles definidos na legislação;

- b) não serão admitidos valores para os salários-base inferiores àqueles previstos na CCT da categoria objeto da contratação;
- c) com exceção das rubricas com percentuais previstos na legislação, a licitante deverá apresentar planilhas com os percentuais e valores que entender adequados a sua realidade;
- d) a Licitante deverá se atentar para a projeção de seu regime tributário, pois a CLDF não concederá reequilíbrio econômico-financeiro em razão de alterações nos percentuais tributários, salvo nos casos de alterações normativas (Decisão 5.277/2016 - TCDF);
- e) no decorrer da execução contratual, caso ocorra alteração normativa que imponha modificações na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, a CLDF promoverá os ajustes;
- f) será exigida a comprovação do RAT x FAP da empresa por meio da GFIP;
- g) as Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos profissionais já contemplam o BDI; logo, não poderá haver novo cálculo para o BDI na planilha resumo, para que não haja custos em duplicidade.

## 25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CLDF deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

25.1.1. Programa de Trabalho: 01131820460570008 - Funcionamento da TV Legislativa da CLDF;

25.1.2. Elemento de Despesa: 33.90.37 - Locação de mão de obra;

25.1.3. Plano de Ação: 01.01 - Realização de licitação para novo contrato com empresa especializada no serviço de operacionalização e assistência técnica de televisão, em regime de execução indireta.

## 26. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

26.1. A CLDF efetuará a retenção ou glosa de pagamento relativo à inexecução total ou parcial do serviço, na fatura mensal respectiva apresentada, ou em fatura posterior se necessário.

26.2. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será utilizado para a mensuração e análise técnica dos serviços prestados, podendo subsidiar a aplicação de sanções no caso de descumprimento das metas estabelecidas abaixo.

<b>Nº 01</b>	<b>PONTUALIDADE DOS PRESTADORES TERCEIRIZADOS</b>
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir a prestação do serviço de forma contínua.
<b>Meta a cumprir</b>	Prestação de serviços sem prejuízo oriundos de atrasos.
<b>Instrumento de medição</b>	Relatório de Ocorrências.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Por notificação do preposto, do supervisor técnico ou da Comissão de Fiscalização.
<b>Periodicidade</b>	Mensal.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Quantidade de notificações em que houver prejuízo à

	execução dos serviços decorrente de atrasos. (Valor de Referência: 0).
<b>Início de Vigência</b>	Data de publicação do contrato no PNCP.
<b>Faixa de ajuste</b>	de 0,1% a 0,5% do valor mensal da nota fiscal apresentada.

<b>Nº 02</b>	<b>USO ADEQUADO DOS MATERIAIS DE TRABALHO EVITANDO EXTRAVIO, DANOS POR MAU USO E PERDA DE EQUIPAMENTOS OU ARQUIVOS.</b>
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Assegurar a conservação e guarda adequada dos materiais audiovisuais.
<b>Meta a cumprir</b>	Executar corretamente as rotinas de utilização, guarda, entrada e saída dos materiais audiovisuais.
<b>Instrumento de medição</b>	Relatório de Ocorrência (quando houver) e Fichas de Saída e Entrada de equipamentos.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Conferência dos documentos de controle.
<b>Periodicidade</b>	Mensal.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Quantidade de ocorrências de uso com falhas decorrentes de extravio, perda, dano por mau uso ou afins. (Valor de Referência: 0).
<b>Início de Vigência</b>	Data de publicação do contrato no PNCP.
<b>Faixa de ajuste</b>	de 0,1% a 0,5% do valor mensal da nota fiscal apresentada.

<b>Nº 03</b>	<b>USO ADEQUADO DOS UNIFORMES E DA IDENTIFICAÇÃO PESSOAL.</b>
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Prezar pela correta apresentação e identificação dos prestadores terceirizados.

<b>Meta a cumprir</b>	Uso diário do uniforme e crachá de identificação.
<b>Instrumento de medição</b>	Por notificação do preposto, do supervisor técnico ou da Comissão de Fiscalização.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Notificações por meio oficial.
<b>Periodicidade</b>	Mensal.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Quantidade de ocorrências de uso indevido ou ausência do uso do uniforme ou da identificação pessoal. (Valor de Referência: 0).
<b>Início de Vigência</b>	Data de publicação do contrato no PNCP.
<b>Faixa de ajuste</b>	de 0,1% a 0,5% do valor mensal da nota fiscal apresentada.

26.3. A aplicação de índices de desconto previstos nas faixas de ajuste do IMR configura instrumento de gestão contratual, não tratando-se de sanção, entretanto, antes de sua aplicação deverá ser dada à Contratada a oportunidade de correção das falhas, ou de apresentação de justificativas ou defesas acerca do caso específico em que se tenha identificado a falha.

26.3.1. A gradação dos índices de desconto previstos nas faixas de ajuste estará a cargo da avaliação da Comissão Fiscalizadora do contrato, devendo considerar a gravidade da falha, a reincidência e o prejuízo causado à qualidade dos trabalhos.

26.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, tampouco a aplicação de sanções previstas para os casos de descumprimentos contratuais.

**DIOGO CARNEIRO FERREIRA**

*Analista Legislativo*

**FABIANA YUKA FUJIMOTO**

*Consultora Técnica-Legislativa - Publicitária*

**FLÁVIO CORREA FERREIRA**

*Consultor Técnico-Legislativo - Produtor Multimídia*

**FRANCIANE MELEU FERREIRA**

*Analista Legislativo*

**NÚBIA DE SOUSA GUERRA FERREIRA DE CASTRO**

*Consultora Técnica-Legislativa - Publicitária*



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIANE MELEU FERREIRA - Matr. 23681, Chefe do Núcleo Técnico-Operacional**, em 14/05/2025, às 17:21, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO CARNEIRO FERREIRA - Matr. 23307, Analista Legislativo**, em 14/05/2025, às 17:37, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **NUBIA DE SOUZA GUERRA FERREIRA DE CASTRO - Matr. 23561, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 14/05/2025, às 21:40, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA YUKA FUJIMOTO - Matr. 23193, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 15/05/2025, às 10:34, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO CORREA FERREIRA - Matr. 22851, Chefe do Núcleo de Programação**, em 15/05/2025, às 11:39, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2144183** Código CRC: **CB70147D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior 1, Sala TI-4 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8003  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [tvr@cl.df.gov.br](mailto:tvr@cl.df.gov.br)

00001-00016069/2023-21

2144183v2